



## REGISTRO DE SENTENÇA DE UNIÃO ESTÁVEL E/OU DISSOLUÇÃO JUDICIAL

(Art. 720 do Código de Normas da CGJ/RJ)

ATUALIZADO EM 20/04/2022

DOCUMENTOS	SIM	NÃO
1- Petição Inicial do Processo Judicial		
2- Carta de Sentença/Mandado de Averbação		
3- Certidão de Nascimento (se solteiros) ou certidão de casamento (se casados, viúvos, divorciados, separados) – LEGÍVEL		
4- Certidão de Transito em Julgado		
5- Sentença – nos casos em que a sentença valer como Mandado ou Carta de Sentença, não juntar o Item 2		
6- Deferimento da Gratuidade de Justiça, se houver – sentença ou despacho		
7- Acordo homologado, se houver		
8- Quem pode dar entrada? Se JG: só as partes do processo ou seus advogados; Se PG: qualquer pessoa portando a documentação exigida.		
<b>Observação importante:</b> Caso seja um reconhecimento e/ou dissolução de união estável post mortem, juntar sempre uma cópia da certidão de óbito do companheiro falecido		
<b>Observação importante:</b> Nosso cartório só pode registrar sentença derivadas de Vara da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, ou Sentença Estrangeira, sempre verificando, nos dois casos, se um dos companheiros residem na cidade do Rio de Janeiro		
<b>Observação importante: Deve conter informações sobre o marco inicial da união estável e o marco final em caso de dissolução</b>		
<b>Observação importante:</b> Sempre verificar, consultando o Livro E, se o registro já não foi feito anteriormente		

**Código da OS: 324 Registro + 257 Averbação**

**Prazo de Registro + Averbação + Certidão: 5 dias úteis**

Declaro que preenchi o presente termo, responsabilizando-me pelas informações inseridas.

Rio de Janeiro, \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_.

Funcionário Receptor: \_\_\_\_\_.

**Nome:** Rodrigo César

Responsável: Rodrigo César